



NOTA TÉCNICA Nº 07/2018

ASSUNTO: Apresentação de minuta de petição inicial para ressarcimento dos Municípios em decorrência de condenação judicial ao fornecimento de medicamentos excepcionais ou de alto custo. Responsabilidade da União e Estados-Membros no fornecimento destes fármacos.

1. A Justiça Federal de Santa Catarina condenou a União Federal e o Estado de Santa Catarina a ressarcir o Município de Tubarão/SC pela aquisição do medicamento Tafamidis 20mg considerado excepcional e de alto custo. O valor de uma caixa do medicamento com 30 cápsulas é de mais de US\$ 19 mil.
2. O Município de Tubarão havia sido condenado a adquirir o medicamento em decorrência de decisão judicial proferida perante o Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.
3. Como o art. 196 da Constituição Federal de 1988 reconhece a solidariedade passiva entre os Entes Federados (União, Estados e Municípios) na prestação de serviço universal de saúde, incluindo aí o fornecimento de medicamentos, não pode apenas um dos Entes da Federação arcar com os custos da aquisição de fármacos de alto custo.
4. Por outro lado, a Lei Federal nº 8.080/90 e a Portaria 2.577/2006 do Ministério da Saúde distribuem a competência para prestação de serviços de saúde no âmbito do SUS (Sistema Único de Saúde) entre os Entes Federados. Esses diplomas legais dispõem que compete ao Município, precipuamente, cuidar da atenção básica na área da saúde.
5. Ora, como a atenção básica não envolve a dispensação de medicamentos excepcionais e de alto custo, o Poder Judiciário Federal, no Estado de Santa Catarina, a partir de pioneira ação ajuizada pelo Município de



Tubarão/SC, determinou que União e Estado também arcassem com os custos de aquisição do medicamento, em cumprimento às regras do SUS e ao art. 196 da Constituição da República.

6. À vista desta importante decisão favorável aos interesses dos Municípios brasileiros, a Frente Nacional de Prefeitos toma a iniciativa de disponibilizar uma minuta de petição inicial de ação regressiva, com pedido de antecipação de tutela, a ser ajuizada, a critério da municipalidade, contra Estado-Membro e União Federal para ressarcimento de valores pagos pelos Municípios na aquisição de medicamentos excepcionais ou de alto custo.

Brasília/DF, 09 de outubro de 2018.

FRENTE NACIONAL DE PREFEITOS